



Porto Velho – RO

DOE-DPERO n.º 1145 – ano VI

Quinta-feira, 1.º de fevereiro de 2024

SUMÁRIO

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL .....1  
Portarias.....1  
Termos.....2  
ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL.....6  
Portarias.....6

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR BIÊNIO 2023-2025

**VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**MARCUS EDSON DE LIMA**  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO**  
SUBDEFENSOR PÚBLICO DO INTERIOR E  
DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA

**HANS LUCAS IMMICH**  
CORREGEDOR-GERAL

**RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES**  
CORREGEDOR AUXILIAR

**SILVIA PRIMILA GARCIA RASKOVISCH**  
CHEFE DE GABINETE

**FELIPE DE MELO CATARINO**  
SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

**BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES**  
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E PLANEJAMENTO

CONSELHO SUPERIOR BIÊNIO 2022-2024

**LILIANA DOS SANTOS TORRES AMARAL**  
CONSELHEIRA – DEFENSORA PÚBLICA DE NÍVEL 4

**SÉRGIO MUNIZ NEVES**  
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 4

**RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES**  
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 3

**LEANDRO DE ALMEIDA MAINARDES**  
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 3

**RITHYELLE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO**  
CONSELHEIRA – DEFENSORA PÚBLICA DE NÍVEL 2

**EDUARDO GUIMARÃES BORGES**  
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 1

EXPEDIENTES

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Gov. Jorge Teixeira, n.º 1722, Embratel  
CEP: 76.820-846 – Porto Velho - RO

[www.defensoria.ro.def.br](http://www.defensoria.ro.def.br)

[f defensoriaRO](#) [t dpe\\_ro](#) [@dpe\\_ro](#) [defensoriaRO](#)

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Portarias

PORTARIA N.º 191/2024/DPG/DPERO  
Porto Velho, 30 de janeiro de 2024.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 28.110, de 05 de maio de 2023, publicado na Edição Suplementar do Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 84.1, de 05 de maio de 2023. CONSIDERANDO a autorização contida nos arts. 8º e 9º da Lei n.º 5.733, de 9 de janeiro de 2024 - LOA 2024;

RESOLVE:

Art. 1.º Promover o AJUSTE no Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício 2024 até o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no presente exercício, conforme discriminação no anexo único desta Portaria.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA  
Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO  
CRÉDITO SUPLEMENTAR

REDUZ

Código	Unidade Gestora			
30.001	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
Funcional Programática	Discriminação	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Valor
30.001.03.122.1007.2520	GERIR O QUADRO DE SERVIDORES DA DPE/RO	3.1.90.13	1.500.0.00001	500,00
TOTAL				500,00

SUPLEMENTA

Código	Unidade Gestora			
30.001	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
Funcional Programática	Discriminação	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Valor
30.001.03.122.1007.2520	GERIR O QUADRO DE SERVIDORES DA DPE/RO	3.1.90.92	1.500.0.00001	500,00
TOTAL				500,00

## Termos

## TERMO DE DOAÇÃO N.º 053/2023

Pelo presente instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ sob o n. 01.072.076/0001-95, com sede na Av. Jorge Teixeira, n. 1722, Bairro Embratel, em Porto Velho/RO, representada por Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado, na condição de DOADORA, e a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEJUS, (CNPJ n. 07.172.665/0001-21), neste ato representada por Edvaldo da Graça, Diretor do Estabelecimento Penal da Comarca de Alvorada do Oeste (0316779), na condição de DONATÁRIA, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem objetos do presente Termo os bens abaixo descritos, transferindo-os em caráter definitivo e sem encargos pela DOADORA à DONATÁRIA:

Descrição	Tombamento novo	Tombamento antigo
BANCO DE ESPERA C/3LUGARES COR AZUL MARCA METAMOVEIS	-	CON-1963
BANCO DE ESPERA C/3LUGARES COR AZUL MARCA METAMOVEIS	-	CON-889
BEBEDOURO DE ÁGUA DE COLUNA	-	CON-6897
MESA DE ATENDIMENTO RETANGULAR S/GAVETAS MARCA MIRANTI, MED, 1200x600x740mm	8093	CON-7395
MESA DE TRABALHO EM L MED 1400x740mm C/CALHAS MARCA MIRANTI LAYOUT	8139	CON-7382
GAVETEIRO suspenso C/2 GAVETAS MED 400X440X280MM MARCA MIRRANTI	-	-
GAVETEIRO suspenso C/2 GAVETAS MED 400X440X280MM MARCA MIRRANTI	-	-
CADEIRA AUXILIAR FIXA. S/BRAÇOS ESTOFADOS AZUL	08094	CON-509
CADEIRA AUXILIAR FIXA. S/BRAÇOS ESTOFADOS AZUL	08095	CON-550
CADEIRA AUXILIAR FIXA. S/BRAÇOS ESTOFADOS AZUL	08096	CON-502
CADEIRA AUXILIAR FIXA. S/BRAÇOS ESTOFADOS AZUL	08097	CON-506
CADEIRA AUXILIAR FIXA. S/BRAÇOS ESTOFADOS AZUL	08098	CON-507
POLTRONA FIXA TIPO DIRETOR COR AZUL S/BRAÇO	08130	CON-1998
CADEIRA AUXILIAR FIXAR. S/BRAÇOS. ESTOFADOS AZUL	08152	CON-500

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens doados no presente Termo destinam-se exclusivamente para fins de uso de interesse público e social, especificamente para atender os serviços desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Justiça do Estado de Rondônia-SEJUS, por intermédio da Unidade Prisional da Comarca de Alvorada do Oeste, entidade esta que receberá os bens destacados na tabela acima.

Parágrafo Primeiro – A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre os bens à DOADORA, nos termos do art. 13, §4º da Resolução 87/2019-CS/DPERO, de 04 de outubro de 2019.

Parágrafo Segundo – Outra destinação também poderá ser convencionada pelas partes, por intermédio de aditivo ao presente Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A DOADORA declara ser a legítima possuidora dos bens descritos na Cláusula Primeira, os quais estão livres e desembaraçados de ônus judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – A DOADORA, por livre e espontânea vontade, transfere à DONATÁRIA o domínio, a posse, o direito e as obrigações que possua sobre os bens, incluídas as despesas com carregamento, transporte e outras oriundas de seu funcionamento ou remoção, comprometendo-se, ainda, a retirar o mobiliário no local em que se encontra.

Parágrafo Primeiro - A DONATÁRIA se compromete a realizar a retirada dos bens doados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da Comunicação, por parte da Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio, sobre a publicação no Diário Oficial da decisão que deferiu a doação dos bens patrimoniais desta Defensoria listados na tabela da Cláusula Primeira deste Termo de Doação.

Parágrafo Segundo - O prazo previsto no Parágrafo Primeiro poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que apresentada justificativa, por parte da DONATÁRIA, em data anterior ao final do prazo inicial de 5 (cinco) dias úteis.



Parágrafo Terceiro - A decisão referente à justificativa prevista no Parágrafo Segundo ficará a cargo do Defensor Público-Geral, que decidirá acerca do acolhimento ou não das razões apresentadas pela DONATÁRIA.

Parágrafo Quarto - O recolhimento dos bens doados deverá ser previamente agendado junto ao Núcleo da Defensoria Pública da Comarca do Alvorada do Oeste dentro do prazo estabelecido, local no qual os bens se encontram disponíveis.

Parágrafo Quinto - A não retirada dos bens no prazo e na forma indicada nos Parágrafos anteriores acarretará revogação da decisão que inicialmente deferiu a doação, de modo que os bens poderão ser destinados à outra instituição que cumpra os requisitos previstos na Resolução 87/2019/CS-DPERO.

CLÁUSULA QUINTA – A DONATÁRIA aceita, sem reservas, a doação gratuita dos bens móveis, isentando-se, desse modo, a DOADORA, a partir desta data, de todo e qualquer ônus ou responsabilidade que recaia ou recaia sobre os objetos da presente doação.

CLÁUSULA SEXTA – O beneficiário da transferência se responsabilizará, ao término da vida útil dos bens, a proceder com a destinação final ambientalmente correta, com a observância da legislação aplicável, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão resolvidas em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – Incumbirá à DOADORA a publicação deste Termo de Doação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme dispõe legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do Termo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Doação.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA  
Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Doadora

EDVALDO DA GRAÇA  
Secretaria de Estado da Justiça do Estado de Rondônia  
Diretor da Unidade Prisional de Alvorada do Oeste  
Donatária

#### TERMO DE DOAÇÃO N.º 054/2023

Pelo presente instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ sob o n. 01.072.076/0001-95, com sede na Av. Jorge Teixeira, n. 1722, Bairro Embratel, em Porto Velho/RO, representada por Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado, na condição de DOADORA, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE, (CNPJ: 31.773.253/0001-21), representada por Cristina Garcia Aguiar Hopka, Secretária Municipal de Assistência Social e Promoção da Criança e do Adolescente (0316801), na condição de DONATÁRIA, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem objetos do presente Termo os bens abaixo descritos, transferindo-os em caráter definitivo e sem encargos pela DOADORA à DONATÁRIA:

BEM/ESPECIFICAÇÃO	TOMBO ANTIGO	TOMBO NOVO
CADEIRA GIRATÓRIA C/BRAÇOS ESTOFADO AZUL	CON-1696	8125
CADEIRA AUXILIAR FIXA C/BRAÇOS ESTOFADO AZUL	CON-1997	8078
MESA RETA	CON-866	8114
MESA RETA	CON-1926	8099

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens doados no presente Termo destinam-se exclusivamente para fins de uso de interesse público e social, especificamente para atender os serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção da Criança e do Adolescente do Município de Alvorada do Oeste.

Parágrafo Primeiro – A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre os bens ao DOADOR, nos termos do art. 13, §4º da Resolução 87/2019-CS/DPERO, de 04 de outubro de 2019.

Parágrafo Segundo – Outra destinação também poderá ser convenionada pelas partes, por intermédio de aditivo ao presente Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A DOADORA declara ser a legítima possuidora dos bens descritos na Cláusula Primeira, os quais estão livres e desembaraçados de ônus judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – A DOADORA, por livre e espontânea vontade, transfere à DONATÁRIA o domínio, a posse, o direito e as obrigações que possua sobre os bens, incluídas as despesas com carregamento, transporte e outras oriundas de seu funcionamento ou remoção, comprometendo-se, ainda, a retirar o mobiliário no local em que se encontra.

Parágrafo Primeiro - A DONATÁRIA se compromete a realizar a retirada dos bens doados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da Comunicação, por parte da Diretoria de Almoarifado e Patrimônio, sobre a publicação no Diário Oficial da decisão que deferiu a doação dos bens patrimoniais desta Defensoria listados na tabela da Cláusula Primeira deste Termo de Doação.

Parágrafo Segundo - O prazo previsto no Parágrafo Primeiro poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que apresentada justificativa, por parte da DONATÁRIA, em data anterior ao final do prazo inicial de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - A decisão referente à justificativa prevista no Parágrafo Segundo ficará a cargo do Defensor Público-Geral, que decidirá acerca do acolhimento ou não das razões apresentadas pela DONATÁRIA.

Parágrafo Quarto - O recolhimento dos bens doados deverá ser previamente agendado junto ao Núcleo Defensoria Pública da Comarca de Alvorada do Oeste dentro do prazo estabelecido, local no qual os bens se encontram disponíveis.

Parágrafo Quinto - A não retirada dos bens no prazo e na forma indicada nos Parágrafos anteriores acarretará revogação da decisão que inicialmente deferiu a doação, de modo que os bens poderão ser destinados à outra instituição que cumpra os requisitos previstos na Resolução 87/2019/CS-DPERO.

CLÁUSULA QUINTA – A DONATÁRIA aceita, sem reservas, a doação gratuita dos bens móveis, isentando-se, desse modo, a DOADORA, a partir desta data, de todo e qualquer ônus ou responsabilidade que recaia ou recaia sobre os objetos da presente doação.

CLÁUSULA SEXTA – O beneficiário da transferência se responsabilizará, ao término da vida útil dos bens, a proceder com a destinação final ambientalmente correta, com a observância da legislação aplicável, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão resolvidas em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – Incumbirá à DOADORA a publicação deste Termo de Doação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme dispõe legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do Termo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Doação.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA  
Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Doadora

CRISTINA GARCIA AGUIAR HOPKA  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção da Criança e do Adolescente  
Donatária

#### TERMO DE DOAÇÃO N.º 6/2024

Pelo presente instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ sob o n. 01.072.076/0001-95, com sede na Av. Jorge Teixeira, n. 1722, Bairro Embratel, em Porto Velho–RO, representada por Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado, na condição de DOADORA, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CANDEIAS DO JAMARI, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Candeias do Jamari, (CNPJ: 63.761.902/0001-60), representada por Vitor Rogério Simões Pereira, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na condição de DONATÁRIA, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem objetos do presente Termo os bens abaixo descritos, transferindo-os em caráter definitivo e sem encargos pela DOADORA à DONATÁRIA:

Bem/Descrição	Tombo Novo	Tombo Antigo
Mesa Retangular	-	2919
Mesa em Formato "L"	02076	-
Mesa Retangular	00007	3897
Cadeira Fixa	02927	-
Cadeira Giratória	00271	-
Cadeira Giratória	06703	-
Cadeira Giratória	08239	-
Cadeira Giratória	-	3321
Cadeira Fixa	-	02785
Cadeira Fixa Sem o Encosto	-	02430
Cadeira Giratória	-	3358
Cadeira Fixa	-	02978
Cadeira Giratória	06818	-
Cadeira Giratória	06682	-
Cadeira Fixa sem Pernas de Apoio	-	02971
Cadeira Giratória	01814	-
Cadeira Giratória	06698	-
Cadeira Giratória	01815	-
Cadeira Fixa	-	534
Cadeira Fixa	01405	-
Cadeira Fixa	00640	-
Cadeira Fixa	01722	-
Cadeira Fixa	00026	-
Cadeira Giratória	01732	-
Cadeira Giratória	00711	-
Cadeira Giratória	01365	-
Cadeira Giratória	00820	-
Cadeira Fixa	00410	-
Cadeira Giratória	00399	-
Cadeira Giratória	01348	-
Cadeira Fixa	00024	-
Rack para CPU	01128	-

Frigobar	00925	-
Ar Condicionado YORK	03278	-
Ar Condicionado ELGIN	04541	-
Ar condicionado ELGIN	8868	-
ar condicionado ELGIN	07390	-
ar condicionado MIDEA	01908	-
Rack para CPU	2848	-
Rack para CPU	02964	-
Rack para CPU	02853	-
rack para CPU	02404	-
cadeira fixa	00684	-
rack para CPU	00709	-
rack para CPU	02928	-
rack para CPU	01108	-
rack para CPU	00785	-
bebedouro	-	4732
Armário de duas portas	01106	-
impressora samsung	02215	-
impressora samsung	-	8387
impressora samsung	02214	-
impressora samsung	-	6319
impressora samsung	00600	-
impressora samsung	-	6631
Impressora samsung	-	6310
Impressora samsung	-	8407
Impressora samsung	01325	-
computador HP	-	3640
computador HP	-	3619
computador positivo	-	7600
computador positivo	02830	-
computador positivo	02958	-
computador positivo	02939	-
computador positivo	01293	-
computador positivo	02852	-
monitor positivo	-	7704
computador positivo	-	2299
computador positivo	02934	-
12 teclados USB marca Positivo	-	-
4 teclados USB marca DELL	-	-
2 teclados USB marca "5+"	-	-
2 teclados USB marca DATEN	-	-
10 mouses USB marca Positivo	-	-
1 mouse USB marca DATEN	-	-
telefone sem fio intelbras	-	-
leitor de código de barras	-	5090
FONE DE CABEÇA (HEADS SETS) P/CALL CENTER	-	6529
FONE DE CABEÇA (HEADS SETS) P/CALL CENTER	-	6530
Telefone fixo intelbras	-	-
FONE DE CABEÇA (HEADS SETS) P/CALL CENTER	-	6528
Geladeira	02424	-
MESA DE REUNIÃO REDONDA	01385	-
bebedouro	02893	-
Mesa TIPO SECRETARIA	5811	-
caixa com diversos cabos (de força, rede, extensão etc)	-	-
Cadeira Fixa	01876	-
Cadeira Fixa	01893	-
Cadeira Fixa	01877	-
Cadeira Fixa	01883	-
Nobreak SMS	01238	-
Nobreak SMS	01971	-

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens doados no presente Termo destinam-se exclusivamente para fins de uso de interesse público e social, especificamente para atender os serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura de Candeias do Jamari.

Parágrafo Primeiro – A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre os bens ao DOADOR, nos termos do art. 13, §4º da Resolução 87/2019-CS/DPERO, de 04 de outubro de 2019.

Parágrafo Segundo – Outra destinação também poderá ser convencionada pelas partes, por intermédio de aditivo ao presente Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A DOADORA declara ser a legítima possuidora dos bens descritos na Cláusula Primeira, os quais estão livres e desembaraçados de ônus judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – A DOADORA, por livre e espontânea vontade, transfere à DONATÁRIA o domínio, a posse, o direito e as obrigações que possua sobre os bens, incluídas as despesas com carregamento, transporte e outras oriundas de seu funcionamento ou remoção, comprometendo-se, ainda, a retirar o mobiliário no local em que se encontra.

Parágrafo Primeiro - A DONATÁRIA se compromete a realizar a retirada dos bens doados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da Comunicação, por parte da Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio, sobre a publicação no Diário Oficial da decisão que deferiu a doação dos bens patrimoniais desta Defensoria listados na tabela da Cláusula Primeira deste Termo de Doação.

Parágrafo Segundo - O prazo previsto no Parágrafo Primeiro poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que apresentada justificativa, por parte da DONATÁRIA, em data anterior ao final do prazo inicial de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - A decisão referente à justificativa prevista no Parágrafo Segundo ficará a cargo do Defensor Público-Geral, que decidirá acerca do acolhimento ou não das razões apresentadas pela DONATÁRIA.

Parágrafo Quarto - O recolhimento dos bens doados deverá ser previamente agendado junto ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da Defensoria Pública do Estado de Rondônia dentro do prazo estabelecido, local no qual os bens se encontram disponíveis.

Parágrafo Quinto - A não retirada dos bens no prazo e na forma indicada nos Parágrafos anteriores acarretará revogação da decisão que inicialmente deferiu a doação, de modo que os bens poderão ser destinados à outra instituição que cumpra os requisitos previstos na Resolução 87/2019/CS-DPERO.

CLÁUSULA QUINTA – A DONATÁRIA aceita, sem reservas, a doação gratuita dos bens móveis, isentando-se, desse modo, a DOADORA, a partir desta data, de todo e qualquer ônus ou responsabilidade que recaia ou recaia sobre os objetos da presente doação.

CLÁUSULA SEXTA – O beneficiário da transferência se responsabilizará, ao término da vida útil dos bens, a proceder com a destinação final ambientalmente correta, com a observância da legislação aplicável, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão resolvidas em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – Incumbirá à DOADORA a publicação deste Termo de Doação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme dispõe legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Porto Velho–RO para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do Termo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Doação.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA  
Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Doadora

VITOR ROGÉRIO SIMÕES PEREIRA  
Secretaria Municipal de Agricultura de Candeias do Jamari  
Donatária

## ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

### Portarias

PORTARIA N.º 99/2024/DPERO-CG-GAB  
Porto Velho, 30 de janeiro de 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1560/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1031, de 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202), que dispõe sobre a marcação e alteração de férias e folgas compensatórias de Membros(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o pedido de folgas realizado pelo(a) Membro(a) via Sistema Ponto Eletrônico desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme disposto no Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202);

CONSIDERANDO o teor do processo n.º 3001.100013.2024;

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido do Defensor Público ALDO LINHARES ALMEIDA, matrícula n.º 300131278, lotado no Núcleo de Ouro Preto do Oeste:

I - 01 (um) dia de folga compensatória, a ser usufruída em 24.06.2024, em virtude de sua atuação na ação social "Rondônia Cidadã", promovida pela secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social (Seas), ocorrida nos dias 03 e 06 de junho de 2023 no distrito de Nova União, conforme Portaria n.º 1094/2023/DPG/DPERO, de 1.º de junho de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 987, de 02 de junho de 2023.

II - 04 (quatro) dias de folgas compensatórias, a serem usufruídas no período de 09.07.2024 a 12.07.2024 em virtude de sua atuação durante o período de Regime Especial de Trabalho, compreendido entre os dias 29 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022, conforme art. 2.º da Portaria n.º 360/2023/DPERO-CG-GAB, de 07 de junho de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 995, de 16 de junho de 2023.

Art. 2.º Restará 01 (um) dia de folga compensatória a ser usufruída, com fundamento na portaria mencionada no item I.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
 Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 100/2024/DPERO-CG-GAB  
 Porto Velho, 31 de janeiro de 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1560/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1031, de 7 de agosto de 2023;  
 CONSIDERANDO o estabelecido pelo Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202), que dispõe sobre a marcação e alteração de férias e folgas compensatórias de Membros(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;  
 CONSIDERANDO o pedido de folgas realizado pelo(a) Membro(a) via Sistema Ponto Eletrônico desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme disposto no Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202);  
 CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.108919.2023;

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido da Defensora Pública RITHYELLE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO, matrícula n.º 300130321, lotada na Diretoria de Gestão Estratégica em Porto Velho, 01 (um) dia de folga compensatória a ser usufruída em 15.02.2024, em virtude de sua atuação nas Eleições Municipais de 2020 em Porto Velho, conforme art. 2.º da Portaria n.º 754/2023/CPERO-CG-GAB, de 01 de novembro de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1088, de 06 de novembro de 2023.

Art. 2.º Não restarão folgas compensatórias a serem usufruídas com fundamento na portaria acima mencionada.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
 Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 102/2024/DPERO-CG-GAB  
 Porto Velho, 31 de janeiro de 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1560/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1031, de 7 de agosto de 2023;  
 CONSIDERANDO a publicação da Resolução n. 121/2023-CSDPE-RO, em 09 de outubro de 2023, que alterou a Resolução n. 08/2013-CSDPE-RO e a Resolução n. 30/2015-CSDPE-RO, que cuidam da regulamentação do regime de plantão no âmbito da Capital e do Interior no Estado de Rondônia, bem ainda sobre a concessão de folga compensatória no âmbito da Defensoria Pública de Rondônia;  
 CONSIDERANDO o necessário ajustar rotina e padronização para realização do plantão nos núcleos que compõem as Regionais da Defensoria Pública, de forma a atender a nova disciplina e conferir organização para todo Estado de Rondônia;  
 CONSIDERANDO o contido no processo SEI n.º 3001.109798.2023, especificamente as informações de id. 0350866;

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR o ANEXO ÚNICO da Portaria n.º 947/2023/DPERO-CG-GAB, de 27 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia n.º 1123, de 28 de dezembro de 2023, para modificar a composição dos Plantões de n.º 04/2024, n.º 05/2024 3 n.º 06/2024, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Plantão n. 04/2024 - 5ª Regional	
Período:	29 de janeiro a 05 de fevereiro
Defensor(a) plantonista:	Flávio Júnior Campos Rodrigues
Assessor(a):	Marcielle Neri de Oliveira (Cacoal) Cindy Saibel De Souza (Espigão do Oeste) Vivian Sarah Cruz Macedo Machado (Pimenta Bueno)
Defensor(a) substituto(a):	Mariana Gurgel Medeiros
Telefone do Plantão:	Núcleo de Cacoal – (69) 99302-9484 Núcleo de Espigão do Oeste – (69) 99284-1306 Núcleo de Pimenta Bueno – (69) 99226-2148

Plantão n. 05/2024 - 5ª Regional	
Período:	05 a 12 de fevereiro
Defensor(a) plantonista:	Jamyle Rezende Gonzalez do Valle Barbosa
Assessor(a):	Marina dos Passos Zorzi (Cacoal) Gleyce Miriany Ferreira Pereira (Espigão do Oeste) Heverson Scarcelli Severino (Pimenta Bueno)
Defensor(a) substituto(a):	Geones Miguel Ledesma Peixoto
Telefone do Plantão:	Núcleo de Cacoal – (69) 99302-9484 Núcleo de Espigão do Oeste – (69) 99284-1306 Núcleo de Pimenta Bueno – (69) 99226-2148

Plantão n. 06/2024 - 5ª Regional	
Período:	12 a 19 de fevereiro
Defensor(a) plantonista:	Geones Miguel Ledesma Peixoto
Assessor(a):	Mário Sóstenes De Matos Ribeiro (Cacoal) Gleyce Miriany Ferreira Pereira (Espigão do Oeste) Emerson Mateus Maneti Xisto (Pimenta Bueno)
Defensor(a) substituto(a):	Roberson Bertone de Jesus
Telefone do Plantão:	Núcleo de Cacoal – (69) 99302-9484 Núcleo de Espigão do Oeste – (69) 99284-1306 Núcleo de Pimenta Bueno – (69) 99226-2148

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HANS LUCAS IMMICH  
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 101/2024/DPERO-CG-GAB  
Porto Velho, 31 de janeiro de 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1560/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1031, de 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202), que dispõe sobre a marcação e alteração de férias e folgas compensatórias de Membros(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o pedido de folgas realizado pelo(a) Membro(a) via Sistema Ponto Eletrônico desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme disposto no Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202);

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.100608.2023;

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido da Defensora Pública RITHYELLE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO, matrícula n.º 300130321, lotada na Diretoria de Gestão Estratégica em Porto Velho, 01 (um) dia de folga compensatória a ser usufruída em 16.02.2024, em virtude de sua atuação em 02 (dois) plantões, de pelo menos 07 (sete) dias cada, no ano de 2021, conforme art. 2.º da Portaria n.º 604/2023/DPERO-CG-GAB, de 29 de setembro de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1072, de 09 de outubro de 2023.

Art. 2.º Não restarão folgas compensatórias a serem usufruídas com fundamento na portaria acima mencionada.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 103/2024/DPERO-CG-GAB  
Porto Velho, 31 de janeiro de 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1560/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1031, de 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202), que dispõe sobre a marcação e alteração de férias e folgas compensatórias de Membros(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o pedido de folgas realizado pelo(a) Membro(a) via Sistema Ponto Eletrônico desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme disposto no Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202);

CONSIDERANDO o contido no processo n.º 3001.101881.2023,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido do Defensor Público ALAN ROGERIO FILGUEIRAS DE NORMANDES, matrícula n.º 300131491, lotado no Núcleo de Ji-Paraná, 09 (nove) dias de folgas compensatórias, a serem usufruídas nos períodos de 01.07.2024 a 05.07.2024 e de 08.07.2024 a 11.07.2024, em virtude de sua atuação no Regime Especial de Trabalho, no ano de 2022/2023 (período de 29.12.2022 a 06.01.2023), conforme Portaria n.º 592/2022/DPERO-CG-GAB, de 06 de dezembro de 2022, publicada no DOE-DPERO n.º 872, de 08 de dezembro de 2022.

Art. 2.º Não restarão folgas compensatórias a serem usufruídas, com fundamento na portaria acima mencionada.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
Corregedor-Geral



PORTARIA N.º 104/2024/DPERO-CG-GAB  
Porto Velho, 31 de janeiro de 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1560/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1031, de 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202), que dispõe sobre a marcação e alteração de férias e folgas compensatórias de Membros(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o pedido de folgas realizado pelo(a) Membro(a) via Sistema Ponto Eletrônico desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme disposto no Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202);

CONSIDERANDO o contido no processo n.º 3001.101130.2024,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido do Defensor Público GEORGE BARRETO FILHO, matrícula n.º 300102425, lotado no Núcleo de Vilhena, 05 (cinco) dias de folgas compensatórias, a serem usufruídas no período de 15.04.2024 a 19.04.2024 em virtude dos trabalhos desenvolvidos no Regime Especial de Trabalho 2020/2021 (interstício de 20.12.2020 a 06.01.2021), conforme art. 3.º da portaria n.º 913/2023/DPERO-CG-GAB, de 08 de dezembro de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1112, de 11 de dezembro de 2023.

Art. 2.º Não restarão folgas compensatórias a serem usufruídas, com fundamento na portaria acima mencionada.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
Corregedor-Geral